



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº. 1.671, de 30 de Março de 2022.

Dispõe sobre a divulgação no site da prefeitura municipal sobre as informações relativas aos contratos de locação dos imóveis locados pela Administração Pública no município de Nova Andradina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica determinada a divulgação no site oficial da Prefeitura Municipal (portal de transparência) dos dados de todos os contratos de locação de imóveis realizados pela Administração pública, direta e indireta, do município de Nova Andradina, devendo constar na plataforma, em link próprio para este fim, todas as informações referentes ao contrato, especialmente:

- I - Data da locação;
- II - Valor da locação;
- III - Tempo de duração do contrato de locação.
- IV - Finalidade da locação
- V - Nome do locatário

Parágrafo único: Esta lei tem aplicação em relação aos contratos, referidos no caput deste artigo, vigentes no momento de sua promulgação.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Nova Andradina-MS, 30 de março de 2022.



José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL